ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu Christian Reinhard Theodor Stier, de nacionalidade alemã, casado, administrador, portador(a) do RG. V088962D-SSP-SP, inscrito(a) no CPF.MF. 116.830.058-48, com endereço comercial na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, Ed. Berrini One, 5º andar, Cidade Monções, 4571010, São Paulo - SP, na qualidade de requerente do contrato /documento vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento **CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO DE CORRESPONDENTE CAMBIAL**.

nestes termos
pede deferimento

7º R.T.D.P.J.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

assinatura

Christian Reinhard Theodor Stier

JURÍDICO GRUPO CONFIDENCE

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu Cesar de Souza Garcia, de nacionalidade brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) do RG. 334233082, inscrito(a) no CPF.MF. 22427685810, residente à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n. 105, Ed. Berrini One, 5º andar, Cidade Monções, 4571010, São Paulo - SP, na qualidade de requerente do contrato / documento vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento **CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO DE CORRESPONDENTE CAMBIAL**.

nestes termos
pede deferimento

7º R.T.D.P.J.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

assinatura

Cesar de Souza Garcia

JURÍDICO - GRUPO CONFIDENCE

Travelex Bank

CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO DE CORRESPONDENTE CAMBIAL

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes, de um lado,

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada TRAVELEX;

E, de outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (Termo de Adesão), doravante denominado Conveniado.

7º R.T.D.P.J.

PREÂMBULO

A. CONSIDERANDO QUE a **TRAVELEX** atua em diversos segmentos no mercado de câmbio, em especial câmbio para turismo, câmbio financeiro e comercial;
B. CONSIDERANDO QUE o Conveniado possui atividade autorizada a se cadastrar como Correspondente Cambial, nos termos da Lei;
C. CONSIDERANDO QUE a **TRAVELEX** é titular de sistema eletrônico para solicitação e efetivação de pedidos de operações de câmbio;
D. CONSIDERANDO QUE o Conveniado deseja ter acesso ao Sistema para solicitar operações de câmbio a serem celebradas entre **TRAVELEX** e clientes do Conveniado, conforme estabelecido neste instrumento; as partes ajustam, de comum acordo, nos termos da Resolução 3.954 de 2011, bem como demais legislações aplicáveis, o presente Convênio ("Convênio"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se expressamente previsto neste instrumento em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:
(a) Cliente: pessoa física ou jurídica que tenha realizado uma Operação de Câmbio junto a **TRAVELEX**, no interregno máximo de tempo de 06 (seis) meses da realização da sua última operação, independentemente terem sido apresentados à **TRAVELEX** pelo Conveniado ou de terem iniciado seu relacionamento diretamente com a **TRAVELEX**;
(b) Informação: toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a dados sobre operações de câmbio, margens de lucro, cadastro de clientes, técnicas, *designs*, manuais, processos operacionais, diagramas, modelos, fluxogramas, planos de negócio ou marketing, programas de computador, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à colocação de Pedidos, Sistema, Operações ou demais atividades aqui previstas;
(c) Marca: marca, nome de domínio, sinal e/ou designação de titularidade da TRAVELEX ou a ela licenciada;
(d) Operação: transação com moeda estrangeira, a ser celebrada entre Cliente e TRAVELEX, nas modalidades previstas em 2.1 ou outras que possam ser futuramente disponibilizadas para solicitação via Sistema;
(e)
(f) Prospect: Pessoa física ou jurídica que tenha sido apresentada diretamente pelo Conveniado à **TRAVELEX** almejando a realização de uma ou Operações de Câmbio (Operação), mas que nunca tenha realizado nenhuma Operação junto à **TRAVELEX**.
(g) Operação: Transação com moeda estrangeira, a ser celebrada entre Cliente e **TRAVELEX**, nas modalidades previstas na cláusula 2.1. ou outras que possam ser futuramente disponibilizadas para solicitação via Sistema.
(h) Pedido: Proposta de solicitação de Operação a ser realizada por meio do Sistema ou ainda que tenha sido encaminhada diretamente para a **TRAVELEX**.
(i) Sistema: conjunto de programas de computador e bases de dados de titularidade TRAVELEX ou a ela licenciados para a solicitação de Operações.

2. DO OBJETO

2.1. O Conveniado, nos termos deste Convênio, realizará a prestação de serviços de Correspondente Cambial em todo território Nacional para a TRAVELEX, nos termos e diretrizes fixadas pelo Banco Central do Brasil, em especial, mas não se limitando, à Resolução 3.954/2011, para:

(a) recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio;

2.2. Não obstante a lista de serviços contratados estipularem exemplificativamente os atuais serviços contratados, a TRAVELEX poderá alterar livremente a composição, oferta e disponibilização dos serviços de tempos em tempos, os quais poderão ou não ser prestados pelo Conveniado.

2.3. Integram expressamente para fins de performance deste Contrato, a prestação pelo Conveniado dos serviços de coleta de informações cadastrais e de documentação, e pela **TRAVELEX**, nos termos do art. 9º, III, da Resolução 3.954/2011.

2.4. O Conveniado deverá informar aos Clientes que estes terão seus cadastros juntos à **TRAVELEX** bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela **TRAVELEX** em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação do Conveniado certificar-se junto aos Clientes o cumprimento destas pendências.

2.5. **DAS FILIAIS**: Fica acordado entre as Partes que caso as **filiais** do Conveniado tenham interesse em se tornar um Correspondente Cambial da TRAVELEX, basta que o Conveniado comunique a TRAVELEX acerca do referido interesse, mediante comunicação formal, escrita, devidamente assinada pelos representantes legais da respectiva filial interessada. Após o recebimento da comunicação formal pela TRAVELEX, esta concederá acesso ao sistema à filial interessada.

3. Caso o Conveniado esteja autorizado a realizar operação de compra ou de venda de moeda estrangeira em espécie com entrega do contravalor em moeda nacional também em espécie, o valor de tais operações está limitado ao valor de US$1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas. A autorização necessária para o início de tais operações será realizada apenas mediante celebração de termo aditivo entre as partes. **DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO**

7º R.T.D.P.J.

3.1. A colocação de Pedidos no Sistema e posterior Operação entre **TRAVELEX** e o Cliente compreenderão as atividades abaixo, na seguinte sequência:

(a) O Conveniado, primeiramente, realizará o cadastro adequado do Cliente no Sistema, momento no qual deverá fazer o upload de todos os documentos exigidos pela **TRAVELEX**. As informações constantes no cadastro serão utilizadas automaticamente pelo Sistema para a confecção do contrato de câmbio e respectivo boleto;
(b) Após o cadastramento do Cliente, o Conveniado colocará os Pedidos de Operações desejadas pelo Cliente no Sistema, indicando os valores transacionados, gerando a Proposta, a qual será formalizada e concluída quando autorizada e aceita pela **TRAVELEX**;
(c) A definição do valor da Taxa de Operação é prerrogativa exclusiva da **TRAVELEX**;
(d) O Cliente assinará o "Pedido de operação", na forma emitida pelo Sistema;
(e) O Conveniado incluirá o Pedido de Operação assinado pelo Cliente no Sistema em conjunto com cópias de documentos do Cliente, de acordo com os manuais/políticas da **TRAVELEX**;
(f) O Cliente deverá escolher a forma de pagamento disponibilizada pela **TRAVELEX**, devendo o titular da operação bancária ser a mesma pessoa física do titular do pedido;
(g) Tão logo o pagamento seja integralmente compensado e identificado, a **TRAVELEX** analisará o Pedido, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo;
(h) O Conveniado verificará o andamento do processamento do Pedido no Sistema, mantendo o Cliente informado;
(i) A **TRAVELEX** poderá aceitar ou rejeitar, a seu exclusivo critério e sem qualquer necessidade de justificar sua decisão, fazendo constar tal decisão do Sistema;
(j) Se aceita a Operação pela **TRAVELEX**, o Cliente indicado no Pedido retirará o resultado da Operação na unidade **TRAVELEX** identificada no Pedido ou poderá receber os valores via delivery, dentro do prazo estabelecido no ato de solicitação da Operação.
(k) Decorrido o prazo determinado no Pedido, sem que haja manifestação do Cliente quanto ao pagamento e quitação do Pedido, este poderá ser poderá cancelado;

3.2. Se após a conclusão e quitação da Operação o Cliente não retirar o resultado do Pedido no prazo estabelecido e/ou agendado, o Conveniado deverá reprogramar com o Cliente a retirada dos valores junto à **TRAVELEX**, sob pena deste não dispor do valor do Pedido na unidade da **TRAVELEX** escolhida em momento posterior;

3.3. O Pedido de Operação é documento contendo a identificação da instituição contratante (**TRAVELEX**), da empresa contratada (Conveniado) e do cliente, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional e do Valor Efetivo Total (VET) da operação, expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas, e caso cabível à operação contratada, a identificação do pagador ou recebedor no exterior nas operações de câmbio.

3.4. O Conveniado responderá pela fidedignidade dos dados inseridos no Sistema, confrontando-os com os documentos disponibilizados pelo Cliente, uma vez que tais dados serão reportados aos órgãos reguladores.

3.5. Quaisquer divergências nos dados preenchidos nos pedidos ou o preenchimento incorreto deste, pelo Conveniado ou pelo Cliente, acarretarão no não aceite do pedido pela **TRAVELEX** ou outras instituições responsáveis, hipótese está em que incidirá despesas adicionais, as quais serão de responsabilidade exclusiva do Conveniado.

3.6. Compromete-se a informar ao Cliente que somente após a confirmação do pagamento e envio do respectivo comprovante a operação será concluída.

3.7. Caso efetive o lançamento no sistema de operações incorretas ou com erros, será exclusivamente responsável pelo pagamento de todas as despesas e custos decorrentes deste erro, devendo realizar o depósito destas despesas e custos gerados na conta corrente da **TRAVELEX**.

3.8. A contratação de cada Operação somente será concluída quando da expressa aceitação do Pedido, pela **TRAVELEX**, conforme previsto neste Convênio. O silêncio da **TRAVELEX** não será interpretado como aceitação tácita do Pedido.

3.9. Caso a **TRAVELEX** rejeite qualquer Pedido ou o Cliente deixe de retirar o resultado da Operação no prazo estabelecido no Pedido, o Conveniado será instruído quanto ao procedimento para devolução do valor pago pelo Cliente.

3.10. O valor a ser devolvido pela **TRAVELEX** não incidirá juros, correção monetária ou acréscimos a qualquer título, podendo a **TRAVELEX** cobrar uma taxa de serviço para a devolução do valor, a qual consistirá, para todos os efeitos, na retenção da tarifa bancária cobrada pela instituição financeira ("DOC" ou "TED") e ressarcimento de demais despesas cobradas por instituições parceiras e/ou fornecedoras.

3.11. O valor a ser devolvido pela **TRAVELEX** será creditado exclusivamente em conta corrente do mesmo cliente titular da operação.

3.12. Eventuais alterações no Pedido solicitadas pelo Cliente ao Conveniado estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no Sistema e condicionadas a nova aceitação da **TRAVELEX**.

3.13. Nas localidades em que **TRAVELEX** dispor de serviço de delivery da operação, o Cliente poderá, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento adicional de uma taxa, optar por este serviço, em consonância com a tabela afixada no estabelecimento do Conveniado. O Cliente deverá indicar no ato da solicitação do Pedido o local em que lhe será entregue o resultado da operação, ficando a entrega condicionada a capacidade de logística da **TRAVELEX**.

3.14. O Cliente verificará no momento da solicitação do Pedido se deseja contratar os serviços de delivery para sua operação e caso o referido serviço não abranger a região escolhida, deverá indicar no ato do pedido de câmbio uma das filiais **TRAVELEX**, local em que efetuará a retirada do seu Pedido.

3.15. O Conveniado declara-se ciente de que deverá cobrar do Cliente a taxa estabelecida para realizar o delivery do Pedido, sob pena de a referida taxa ser debitada de seu comissionamento.

3.16. Em nenhuma hipótese será permitido ao Conveniado retirar o resultado da operação em nome ou por conta do Cliente, uma vez que somente o titular da operação poderá retirar e/ou receber o resultado desta.

3.17. Para fins de esclarecimento, a atual regulamentação das operações de câmbio determina que os pagamentos devem ser originados de conta de titularidade do Cliente que está contratando a Operação, devendo, portanto, haver uma coincidência entre o número de CPF ou de CNPJ, conforme o caso, do titular da conta a partir da qual os recursos foram sacados e/ou transferidos e o respectivo número de cadastro do Cliente que contrata a Operação.

3.18. É vedado ao Conveniado emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, cobrar ou receber por conta própria , a qualquer título, valores referentes a Operações e quaisquer outros serviços prestados pela **TRAVELEX** aos Clientes, nem poderá assumir qualquer obrigação, realizar adiantamento de valores ao Cliente por conta das Operações aceitas pela **TRAVELEX**, prestar garantia ou de outra forma vincular a **TRAVELEX** perante qualquer Cliente ou terceiros, direta ou indiretamente.

3.19. Caso o Cliente insista em efetuar o pagamento referente à solicitação do Pedido de Operação ao Conveniado, conforme previsto nas Condições para Solicitação de Operações, e este o receba, tal atitude será interpretada como infração contratual grave, estando o Conveniado sujeito a aplicação de multa penal indenizatória em favor da **TRAVELEX**, bem como a rescisão do presente Convênio e demais penalidades previstas em Lei.

3.20. Adotando essa postura, o Conveniado assumirá, igualmente, todas as obrigações e responsabilidades que por ventura forem imputadas à **TRAVELEX**, bem como suportará todos os gastos despendidos por ela em eventual processo judicial ou extrajudicial, além dos honorários advocatícios pagos aos seus patronos, fixados em 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente.

3.21. A apropriação dos valores que lhe foram entregues e que, por força do compromisso assumido de depositário até a transferência ou depósito na conta corrente de titularidade da **TRAVELEX**, pelo Conveniado, ensejará o direito de rescisão unilateral desse Convênio pela **TRAVELEX**, bem como a aplicação de uma multa fixada equivalente ao DÉCUPLO do valor que lhe foi entregue pelo Cliente, além das eventuais responsabilizações criminais previstas em Lei.

3.22. Em qualquer hipótese, a **TRAVELEX** somente se responsabilizará pelos valores referentes ao Pedido após identificação do pagamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. O Conveniado dá ciência e concorda que:

4.2. Para iniciar suas atividades como Correspondente Cambial da **TRAVELEX**, o Conveniado deverá entregar a documentação de cadastro solicitada pela **TRAVELEX**. A mesma documentação deverá ser reenviada para a **TRAVELEX** sempre que houver alteração na documentação entregue em até 10 (dez) dias da alteração. A não entrega conforme o definido ensejará no bloqueio do cadastro do Conveniado até a solução da pendência.

4.3. Todos os materiais fornecidos pela **TRAVELEX** ao Conveniado para cumprimento do presente instrumento não deverão ser publicados, enviados e/ou apresentados à pessoas diversas que não sejam funcionários do Conveniado.

4.4. Deverá obter todas as licenças, autorizações e certificações necessárias à realização do objeto do presente Contrato e, se aplicável, credenciar-se e manter-se credenciada, durante todo o prazo do Contrato, junto a todos os órgãos competentes, públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável.

4.5. O Banco Central do Brasil, por intermédio da **TRAVELEX**, terá o integral e irrestrito acesso a todas as informações, dados e documentos relativos ao Conveniado bem como às instalações e dependências do Conveniado para verificação destes e relacionados às operações de câmbio realizadas.

4.6. O acesso às instalações pelos prepostos designados pelo Banco Central ficará, na medida do possível, condicionado à comunicação prévia com antecedência mínima de 48h00m (quarenta e oito)

4.7. O Conveniado não poderá realizar Operações de câmbio com os Clientes, limitando suas atividades à solicitação de Pedidos de Operações, as quais serão sempre celebradas entre Cliente e **TRAVELEX**.

4.8. Deverá divulgar, em painel afixado em local visível ao público, informação que explicite, de forma inequívoca, a sua condição de correspondente habilitado pela **TRAVELEX**, limitado a atividade prevista em 2.1. A divulgação deverá indicar a **TRAVELEX** pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da **TRAVELEX**, por meio de painel visível mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, e por outras formas caso necessário para esclarecimento do público, tais como em seus sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis;

4.9. **Do dever de exclusividade:** Aplicado unicamente para os casos em que o Conveniado esteja autorizado a realizar operação de compra ou de venda de moeda estrangeira em espécie com entrega do contravalor em moeda nacional também em espécie, conforme definição legal (Resolução BACEN nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, "Art. 9º, § 2º, IV), o Conveniado deverá prestar com exclusividade para a **TRAVELEX** os serviços referidos no art. 2.1. do presente convênio.

4.10. O Conveniado declara conhecer as disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio

4.11. A **TRAVELEX** poderá, mediante pré-aviso ao Conveniado, realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

4.12. A celebração do presente convênio não gera qualquer obrigação pecuniária para o Conveniado como adesão ao convênio, sendo devido a qualquer uma das partes contratantes apenas valores expressamente previstos em contrato.

5. DO ACESSO AO SISTEMA

5.1. As condições da cláusula "Do acesso ao sistema" aplicam-se ao Conveniado apenas se no Termo de Adesão for estabelecido que o Conveniado terá acesso ao Sistema.

5.2. Pela formalização deste convênio a **TRAVELEX** concede ao Conveniado, a título precário, não exclusivo e enquanto viger o presente convênio licença de uso e acesso ao Sistema para cadastramento do Cliente e efetivação dos Pedidos, com nome de usuário (login), senha privativos e confidenciais.

5.3. Cabe ao Conveniado utilizar o Sistema por intermédio de profissionais devidamente treinados. O Conveniado treinará seus profissionais para uso do Sistema.

5.4. O Conveniado, na utilização do Sistema, deverá observar a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos emitidos pelo Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, assim como as normas, políticas, regulamentos de produtos e procedimentos operacionais da **TRAVELEX**.

5.5. Cada login de acesso é pessoal e intransferível, sendo o Conveniado o único responsável pelas informações inseridas no sistema e atribuídas ao Conveniado.

5.6. A **TRAVELEX** deve ser notificada imediatamente sobre qualquer uso não autorizado da conta de acesso ou qualquer outra quebra de segurança de que o Conveniado tome conhecimento.

5.7. Além disso, os usuários cadastrados pelo Conveniado deverão seguir as diretrizes e políticas de segurança da informação e prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo da **TRAVELEX**.

5.8. O Conveniado declara-se ciente que deverá notificar a **TRAVELEX** por escrito quando desejar alterar o cadastro de seus usuários e/ou solicitar a inclusão de outros usuários.

5.9. O Conveniado terá acesso ao Sistema única e exclusivamente para a colocação de Pedidos. O presente Convênio não tem por escopo e não é concedido ao Conveniado qualquer outra licença ou outro direito sobre o Sistema, excetuado o direito limitado de uso na forma aqui estabelecida.

R.T.D.P.J.

5.10. É vedado ao Conveniado e seus usuários:
(a) Adulterar ou de qualquer forma fraudar informações de operações ou *logins* de outros usuários;
(b) Acessar partes do Sistema para os quais não foi previamente autorizado;
(c) Usar ou simplesmente obter acesso não autorizado a dados, sistemas ou redes, incluindo qualquer tentativa de examinar ou testar a vulnerabilidade da rede ou Sistema, de seus dispositivos, ou violar a segurança ou medidas de autenticações da **TRAVELEX** ou de terceiros;
(d) Obter ou armazenar quaisquer tipos de informações de operações ou dados pessoais sobre outros usuários.
(e) Infringir direitos autorais, patentes, marcas, segredos de negócio ou profissionais, ou outros direitos da **TRAVELEX** ou de terceiros;
(f) Publicar, enviar ou distribuir qualquer informação ou material impróprio, profano, difamatório, abusivo, obsceno, explicitamente sexual ou ilegal;
(g) Fazer *download* ou enviar arquivos que contenham software ou qualquer outro material protegido por leis ou tratados sobre propriedade intelectual, sem autorização de seu titular;
(h) Fazer *download* ou enviar arquivos que contenham vírus, arquivos defeituosos ou qualquer outro software similar que possa prejudicar o funcionamento do Sistema;
(i) Usar qualquer dispositivo, software, ou outro meio que possa interferir nas atividades e operações do Sistema;
(j) Modificar, copiar, distribuir, transmitir, reproduzir, publicar, realizar engenharia reversa, descompilar, transferir, licenciar (total ou parcialmente) nem criar obras derivadas a partir de informação, programas, bases de dados, conteúdos, produtos ou serviços contidos ou prestados através do Sistema;
(k) Utilizar o Sistema para fins diversos da prestação dos aqui estabelecidos, inclusive para invadir a privacidade ou prejudicar a **TRAVELEX** ou terceiros, ofender ou denegrir a imagem ou a identidade de outra pessoa, quer seja física ou jurídica, quaisquer instituições ou entes despersonalizados, ou falsear autorização para agir em nome da **TRAVELEX** ou de terceiros.

5.11. Além das obrigações acima, o Conveniado declara e garante que os usuários por ele cadastrados terão plenos poderes para realizar operações aqui previstas e vincular o Conveniado.

5.12. O Conveniado obriga-se a manter relação formalizada, mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes de sua equipe, que estejam envolvidas com o atendimento a clientes e cadastrados como usuários do Sistema.

5.13. A **TRAVELEX** reserva-se o direito de modificar, a qualquer momento, os termos e condições de uso do Sistema, assim como de suspender seu funcionamento.

5.14. Ressalvado o expressamente disposto em sentido contrário neste Convênio, o Conveniado arcará com todos os custos, despesas e ônus necessários para o uso do Sistema, incluindo, mas não se limitando a pessoal, espaço, infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, além de equipamentos de segurança, tudo conforme especificado pela **TRAVELEX**.

5.15. Os direitos de acesso ao Sistema aqui estabelecidos são conferidos ao Conveniado em caráter personalíssimo e seguindo as regras de cadastro e treinamento, razão pela qual o presente Convênio será imediatamente extinto, de pleno direito, independentemente de qualquer manifestação da **TRAVELEX**, na hipótese de cessão, substabelecimento ou transferência, a qualquer título, deste Convênio, de parte do mesmo ou do controle societário do Conveniado, sem a prévia e expressa anuência da **TRAVELEX**, por escrito.

6. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. **DAS OPERAÇÕES COMO CORRESPONDENTE CAMBIAL:** A título de comissão pelos serviços ora contratados, o Conveniado fará jus à uma remuneração conforme condições definidas do Termo de Adesão.

6.2. **DAS OPERAÇÕES COMO INDICADOR:** O Conveniado declara-se ciente que qualquer operação de valor superior à USD 3.000,00 (três mil dólares) ou o seu equivalente, **deverão ser realizadas diretamente pela TRAVELEX.** Nesta hipótese, o Conveniado deverá entrar em contato com o departamento da TRAVELEX, o qual será responsável exclusivamente pelo lançamento da **operação indicada**. Tais operações possuem seu regulamento descrito nas cláusulas abaixo.

6.3. A título de comissão pelas operações indicadas, o Conveniado fará jus à uma remuneração conforme condições definidas no Termo de Adesão.

6.4. **DOS CLIENTES PRÉ-EXISTENTES:** O Conveniado concorda que não terá direito a nenhuma remuneração em decorrência de operações que venham a ser realizadas com Clientes por ela prospectadas que, anteriormente à data de assinatura deste Contrato, já tenham realizado qualquer tipo de operação comercial com a TRAVELEX, sendo tais empresas consideradas, para todos os fins, como clientes pré-existentes da TRAVELEX.

6.4.1. Os clientes que se identificarem em cada transação como indicação do Conveniado serão sinalizados no sistema transacional da TRAVELEX para efeito de aferição e pagamento de comissão ao Conveniado. Este procedimento ocorrerá a cada transação efetuada, garantindo ao Conveniado o recebimento de comissão sempre que o cliente mencionar sua indicação.

6.4.2. O Conveniado declara-se ciente e concorda que, para fins de recebimento da comissão ora acordada no presente instrumento na cláusula 4.4.1 supra, esta somente será devida quando tratar de operações que caracterizem captação de novos Clientes que não estejam na base cadastral da TRAVELEX.

R.T.D.P.J.

6.5. **CONDIÇÕES GERAIS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

6.6. A receita líquida será calculada pela diferença entre a Taxa de Cobertura de Câmbio disponibilizada pela tesouraria da **TRAVELEX** e a Taxa de Câmbio finalizada na Operação, multiplicada pela quantidade de moeda estrangeira solicitada pelo Cliente. Do resultado serão deduzidos os impostos aplicáveis sobre a operação (PIS, CONFIS e todo e qualquer novo imposto a ser previsto por legislação futura).

6.7. A cobrança de tarifas, taxas e demais serviços como delivery de moedas são receitas exclusivas da TRAVELEX, ficando, portanto, tais receitas excluídas da base de cálculo de remuneração da Conveniado. Caso haja a solicitação por parte do Conveniado para estes não sejam cobrados, a TRAVELEX a seu exclusivo critério poderá isentar o Cliente da referida cobrança mas compensará de forma individual e ilimitada o valor das isenções da remuneração mensal a ser paga ao Conveniado, ainda que isso venha gerar crédito em favor da TRAVELEX, em relação ao comissionamento devido naquele mês, que poderão ser compensados nos meses subsequentes ou cobrados diretamente do Conveniado.

6.8. O Conveniado somente fará jus ao recebimento das comissões por operações que forem efetivamente realizadas pelo Cliente junto à TRAVELEX.

6.9. Não será devido o pagamento de comissão para Operações realizadas pelo próprio Conveniado para si mesmo, empresas do grupo econômico do Conveniado ou empregados destas.

6.10. O Conveniado deverá encaminhar à TRAVELEX até o 10° (décimo) dia de cada mês nota fiscal contendo os valores devidos pela sua remuneração no mês vencido, a qual será paga até o dia 20 (vinte) do mês corrente. Na hipótese de atraso no faturamento, a data de vencimento da fatura será automaticamente postergada para o mês subsequente. No caso de não envio da nota fiscal/fatura no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do vencimento inicial, estará caracterizada a quitação plena, irrevogável e irrenunciável da respectiva comissão. Após a emissão, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para contestar os valores do respectivo período, ocorrendo a quitação entre as partes dos valores não contestados.

6.11. O Conveniado não fará jus a qualquer reembolso de despesa ou custo. A remuneração do Conveniado inclui todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas, fundiários e previdenciários, e outros ônus, custos e despesas, sendo responsabilidade única e exclusiva do Conveniado o seu recolhimento e absorção dos respectivos encargos financeiros.

6.12. A TRAVELEX poderá debitar do valor de comissionamento do Conveniado despesas decorrentes de taxas incorretas, adicionais não cobradas, erros e/ou inconsistências nos pedidos de operações de câmbio.

6.13. Os pagamentos ao Conveniado serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade do Conveniado, mediante depósito ou transferência bancária conforme dados informados no Temo de Adesão.

6.14. O comprovante da realização do depósito ou transferência será documento hábil e suficiente a comprovar a quitação da quantia devida pela TRAVELEX. A ausência de qualquer contestação, por parte do Conveniado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito ou transferência, caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pelo Conveniado à TRAVELEX, relativamente ao pagamento da remuneração pela colocação de Pedidos, não mais cabendo ao Conveniado, após esse prazo, qualquer reivindicação, a qualquer título.

6.15. Para atrasos nos pagamentos, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos pro-rata-tempore, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, 1% (um) do valor devido, até os limites previstos em lei eventualmente aplicável.

6.16. A TRAVELEX somente efetuará o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura emitida pelo Conveniado, mediante a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária eventualmente solicitados pela TRAVELEX.

6.17. As Partes acordam que as comissões estipuladas nesta cláusula poderão ser revistas a qualquer momento, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Convênio.

6.18. O Conveniado não poderá efetuar cobrança por meio de desconto ou cobrança bancária, nem emitir duplicatas ou ceder qualquer crédito decorrente deste Convenio sem a prévia autorização, por escrito, da TRAVELEX. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento à TRAVELEX de multa no valor de 100% (cem por cento) da somatória de eventuais títulos emitidos ou créditos cedidos, conforme o caso, cabendo ainda reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela TRAVELEX.

6.19. A TRAVELEX poderá descontar, dos valores devidos ao Conveniado, eventuais diferenças, multas, indenizações ou outras quantias devidas pelo Conveniado na forma deste Convênio e da legislação vigente.

6.20. Somente será realizado o pagamento em conta diversa da informada no Termo de Adesão, mediante e-mail ou notificação escrita, se requerido expressamente a mudança com informações dos novos dados bancários. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas de titularidade do Conveniado.

R.T.D.P.J.

6.21. Cada uma das partes ficará responsável pelo recolhimento/pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham recair sobre tais notas encaminhadas para pagamento, não sendo admitido neste contrato qualquer forma de alteração na responsabilidade ou método de substituição tributária aplicável, em qualquer esfera governamental (Federal, Estatual e/ou Municipal).

7. DO TREINAMENTO

7.1. A TRAVELEX disponibilizará aos funcionários indicados pelo Conveniado, acesso ao *e-learning*, onde receberão treinamentos eletrônicos com materiais de leitura obrigatória, em especial de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

7.1.1. A TRAVELEX não liberará acesso, nem habilitará o Conveniado para prestação dos serviços previstos no convênio enquanto este e seus prepostos cadastrados como usuários do sistema não concluírem os cursos presentes no e-learning, conforme 5.1, obrigatórios para capacitação. Expirada a validade, será necessário concluir os cursos novamente.

7.1.2. Depois de liberado o acesso, eventuais cursos poderão ser incluídos no e-learning tornando-se obrigatórios e condicionados à ativação do cadastro.

7.1.3. Havendo substituição dos usuários sob responsabilidade do Conveniado, a estes serão aplicáveis as mesmas regras e obrigatoriedades supramencionadas.

7.1.4. Fica o Conveniado obrigado a atualizar a TRAVELEX sobre funcionários cadastrados que de qualquer forma se desligarem ou afastarem das operações de câmbio, objeto do presente contrato, para que o cadastro seja bloqueado.

7.2. Além do treinamento eletrônico, a TRAVELEX se compromete a oferecer todo o suporte necessário para sanar eventuais dúvidas e ocorrências surgidas durante a execução desse convênio e não sanadas de imediato pelo próprio Conveniado que poderá ser realizada através de contato telefônico ou eletrônico, observado o prazo para resposta de até 05 (cinco) dias, caso não seja possível fornecer uma solução imediata.

7.3. Caso o Conveniado necessite treinar, com curso presencial, outros profissionais ou realizar aprimoramentos ou novos treinamentos com os profissionais que já concluíram o curso, a TRAVELEX realizará tais treinamentos.

7.4. O Conveniado será o único responsável pelas despesas de viagem (transporte, hospedagem, ajudas de custo, etc.) de seus profissionais e por eventuais acidentes ou eventos que ocorrerem com os profissionais durante o período de treinamento.

8. DA COMUNICAÇÃO VISUAL

8.1. O Conveniado não poderá utilizar, modificar e/ou alterar quaisquer instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela TRAVELEX em suas filiais.

8.2. O Conveniado declara-se ciente que deverá obrigatoriamente expor em seu estabelecimento comunicações visuais que sinalizem sua qualidade de Correspondente Cambial da TRAVELEX, devendo observar e cumprir a legislação municipal referente obtenção de licença para afixação das placas de publicidade ou banners.

8.3. O Conveniado reconhece e concorda que as obrigações estabelecidas nesta cláusula são da essência do negócio aqui previsto e que qualquer uso das Marcas sempre dependerá de prévia anuência da TRAVELEX.

9. RESPONSABILIDADES

10.1. Como parte do esforço coletivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, além do já disposto no presente termo, o Conveniado, como primeira linha de contato com os Clientes, está ciente que não deverá encaminhar para a **TRAVELEX**

pedidos de Operação sem origem lícita. A **TRAVELEX** não tem interesse em realizar Operações desta natureza e para este fim, o Conveniado deverá buscar conhecer os Clientes indicados, afim de certificar-se da legalidade das Operações. Deverão informar à **TRAVELEX** quaisquer suspeitas acerca das operações, para que a **TRAVELEX** possa realizar denúncia ao COAF/UIF.

10.2. O Conveniado atuará como mandatário da TRAVELEX, assumindo esta total responsabilidade pelos serviços prestados. Nesta atuação, o Conveniado seguirá o estritamente instruído pela TRAVELEX.

10.3. Não obstante a responsabilidade da TRAVELEX perante o Banco Central do Brasil e terceiros, o Conveniado deverá defender, indenizar e isentar a TRAVELEX de responsabilidade, inclusive perante o Banco Central do Brasil e outros terceiros, por quaisquer perdas e danos causados por si e/ou seus profissionais (funcionários, usuários do Sistema, administradores ou gerentes, prestadores de serviços, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação) em virtude da execução ou inexecução deste Convênio.

10.4. É de responsabilidade do Conveniado o recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades e dos encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas relativos a todos os seus empregados e/ou contratados.

7º R.T.D.P.J.

10.5. A TRAVELEX não será responsável por danos indiretos, nem lucros cessantes do Conveniado.

10.6. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente, se o atraso ou o descumprimento da obrigação decorrer de caso fortuito ou de força maior, assim considerados os fatos necessários, cujos efeitos não tenham sido possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil.

10.7. O Conveniado, em decorrência de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por si ou por seus prepostos, filiais, assume integral responsabilidade perante a TRAVELEX, seus funcionários, empregados, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros ("Partes Indenizadas") por perdas, danos, multas, prejuízos, penalidades contratuais e legais, cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, penais, autuações e quaisquer outras, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) Divulgação irregular de dados confidenciais;
(b) Desrespeito às normas e regulamentos da TRAVELEX;
(c) Erros, inexatidões, vícios, defeitos, falhas constatadas nos Serviços ou em quaisquer recomendações transmitidas ao Conveniado;
(d) Inobservância da legislação aplicável aos Serviços;
(e) Atos ou omissões dos profissionais designados para a prestação dos Serviços;
(f) Acidentes de trabalho e prejuízos à saúde dos profissionais do Conveniado, abrangendo os profissionais dos e filiais ou de terceiros em razão da execução dos Serviços;
(g) Falta de obtenção de quaisquer registros, licenças, autorizações, aprovações, alvarás, vistorias e outras exigências formuladas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização dos Serviços; e
(h) Inobservância de quaisquer termos e condições dispostos neste Contrato.

10.8. Em virtude do acima disposto, o Conveniado isentará as Partes Indenizadas de toda e qualquer responsabilidade decorrente dos eventos enumerados na cláusula 7.5 supra, defendendo e/ou reembolsando as Partes Indenizadas, de forma integral, por todas as perdas, danos, prejuízos, multas, condenações judiciais, custas, honorários advocatícios por tais Partes Indenizadas incorridos.

10.9. Caso a TRAVELEX seja demandada judicialmente deverá o Conveniado tomar todas as providências para a exclusão da TRAVELEX do pólo passivo. Não sendo possível, a TRAVELEX promoverá sua defesa e no caso de condenação, proporá a competente ação de regresso em face do Conveniado.

10.10. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros.

11. DAS MARCAS

11.1. A TRAVELEX outorga ao Conveniado o direito não exclusivo e gratuito de, durante a vigência deste Convenio, utilizar as marcas, sinais e designações da TRAVELEX (conjuntamente "Marcas") para identificação do Conveniado como correspondente autorizado a colocar Pedidos no Sistema.

11.2. Exceto se de outra forma autorizado pela TRAVELEX, por escrito, o Conveniado não poderá:

(a) utilizar as Marcas para fins diversos dos aqui expressamente previstos;
(b) transferir, ceder, sublicenciar os direitos aqui outorgados ou autorizar outras pessoas a utilizar quaisquer das Marcas ou marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas; e
(c) registrar quaisquer marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas, em seu nome ou em nome de quaisquer terceiros, no Brasil ou fora dele, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do TRAVELEX.

11.3. O Conveniado reconhece que a TRAVELEX:
(a) permanece proprietária e titular exclusiva das Marcas, tanto aquelas registradas quanto aquelas ainda pendentes de registro; e
(b) detém todos os direitos inerentes a tais Marcas, inclusive, mas não limitado ao fundo de comércio e valorização das Marcas em virtude das atividades aqui previstas e ao direito exclusivo de registrar as mesmas no Brasil e em quaisquer outros países.

7º R.T.D.P.J.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. O Conveniado compromete-se a manter confidencial todos os arquivos, informações, dados, documentos e papéis relativos ao Contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento pela TRAVELEX ou pelo Cliente, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão ("Informações Confidenciais"), devendo restringir o conhecimento das Informações Confidenciais única e exclusivamente aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados que estiverem diretamente ligados aos Serviços contratados e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste Contrato, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade acima mencionada. As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas no presente item, sobreviverão ao término da vigência do Contrato.

12.2. O Conveniado deverá exigir de todos os seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados, que estiverem diretamente ligados aos Serviços contratados, a assinatura de termo de confidencialidade, prevendo sanções individuais para caso de descumprimento de seus termos, sem prejuízo de responsabilização da TRAVELEX pelos danos causados pela violação de qualquer cláusula do Contrato

12.3. A partir da assinatura deste instrumento, o Conveniado deverá:
(a) Restringir a revelação da Informação apenas aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários e empregados, que firmarem acordo com o Conveniado restringindo a revelação de Informação do mesmo modo que este instrumento a restringe e que necessitem conhecê-la para os fins deste Convênio, não a revelando a outras pessoas;
(b) Informar seus empregados e contratados a respeito da obrigação de sigilo em conformidade com o presente instrumento;
(c) Utilizar a Informação tão somente para os fins aqui estabelecidos;
(d) Zelar e exigir de seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários e empregados que façam uso da Informação recebida da TRAVELEX com o mesmo grau de cuidado com que usariam as próprias informações confidenciais do Conveniado, mas não com grau de cuidado menor do que o razoavelmente exigível; e
(e) Informar à TRAVELEX sobre qualquer apropriação indébita ou uso indevido de Informação da TRAVELEX.

12.4. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, o Conveniado não terá nenhuma obrigação de preservar o sigilo relativo a qualquer Informação que comprovadamente:
(a) Era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita a nenhuma obrigação de ser mantida em sigilo;
(b) For revelada a terceiros pela TRAVELEX, sem qualquer obrigação de sigilo;
(c) Estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pelo Conveniado; ou
(d) For total e independentemente desenvolvida pelo Conveniado.

12.5. Toda Informação será considerada pertencente à TRAVELEX, e o Conveniado devolverá toda Informação recebida à TRAVELEX ou destruirá toda Informação por ocasião da rescisão ou extinção deste Convenio, se assim solicitado. O Conveniado não usará qualquer Informação para fim diverso do aqui estipulado, sem o expresso consentimento escrito da TRAVELEX.

12.6. Caso o Conveniado seja compelido por ordem judicial, administrativa ou dever legal a divulgar qualquer Informação, deverá notificar imediatamente a TRAVELEX sobre o fato, não podendo, em hipótese alguma, revelar qualquer Informação sem a prévia notificação à TRAVELEX. Se a TRAVELEX não obtiver uma medida judicial que proteja o sigilo da Informação, o Conveniado deverá revelar o mínimo necessário ao cumprimento da ordem ou dever legal e sempre pleitear o tratamento sigiloso da Informação.

12.7. O Conveniado obriga-se, ainda, por si, seus sócios, acionistas, diretores, funcionários e empregados a não divulgar ou mencionar, sob qualquer forma ou meio, a quaisquer terceiros, incluindo, mas não se limitando, a jornalistas e aos meios de comunicação em geral, o presente Contrato e seus respectivos termos e condições ou qualquer outro assunto relacionado à TRAVELEX, sem o prévio e expresso consentimento por escrito desta, durante ou após o término do Contrato, sob pena de responsabilização por eventuais perdas e danos. A eventual divulgação das Informações Confidenciais não gerará o descumprimento da obrigação aqui assumida quando essa tiver sido prestada em razão de determinação judicial ou de autoridades competentes.

12.8. O Conveniado se compromete a manter o sigilo das operações cambiais efetivadas pelos Clientes, observando os limites e obrigações estabelecidas pela Lei Complementar nº 105/2011.

13. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RECUSA DE OPERAÇÕES

13.1. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste Convênio, a TRAVELEX poderá suspender ou rescindir antecipadamente o presente Convênio, bem como recusar qualquer pedido de Operação e atendimento aos Clientes em geral, sem que o Conveniado tenha direito a qualquer ressarcimento ou indenização por lucro cessante ou de outra natureza, nas seguintes hipóteses:

7º R.T.D.P.J.

(a) Falha, erro, defeito, paralisação ou manutenção do Sistema;
(b) Inadimplemento de qualquer das obrigações do Conveniado;
(c) Suspeita de violação, pelo Conveniado, seus profissionais relacionados ao Conveniado, da legislação vigente, especialmente das normas de combate à lavagem de dinheiro e da evasão de divisas; ou
(d) Atos de autoridades ou qualquer outro caso fortuito ou de força maior.
(e) Razoáveis indícios de envolvimento em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

13.2. A **TRAVELEX**, a seu critério exclusivo, poderá recusar-se a realizar e/ou autorizar qualquer das Operações, sem que o Conveniado tenha direito a qualquer ressarcimento ou indenização por lucro cessante ou de outra natureza.

14. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

11.1. O Contrato permanecerá em vigor conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão.

11.2. A **TRAVELEX** poderá considerar rescindido o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se o Conveniado:
(a) Entrar em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver recuperação judicial requerida, homologada ou decretada;
(b) Encontrar-se em situação que possa prejudicar a imagem e boa reputação da **TRAVELEX**;
(c) Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste instrumento;
(d) Sempre que o relacionamento com o Conveniado representar risco legal, regulatório, ou que houver inobservância da legislação aplicável à **TRAVELEX** e aos Serviços, seja de ordem tributária, trabalhista, dentre outras;
(e) Transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, este Convênio a terceiros, sem a prévia autorização da TRAVELEX, ainda que em virtude de operação ou alteração societária.
(f) Razoáveis indícios de envolvimento do Conveniado, seus sócios, proprietários, representantes ou colaboradores em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

11.3. No caso de constatação de quaisquer descumprimentos, por qualquer das partes, das suas obrigações decorrentes deste Convênio, a parte inocente poderá, sem que caiba à outra parte quaisquer direitos a indenizações e/ou recebimento de importâncias retidas, rescindir o presente Convênio, desde que, tendo sido notificada (pessoal ou extrajudicialmente) por escrito, a parte inadimplente deixe de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sanar o referido descumprimento.

11.4. Na hipótese da extinção deste Convênio, por qualquer motivo, o Conveniado deverá:
(a) Cessar imediatamente o uso de qualquer Marca, do Sistema ou outro direito de propriedade intelectual da TRAVELEX;
(b) Retornar à TRAVELEX todas as cópias de manuais, políticas, procedimentos e outros documentos da TRAVELEX que estejam em poder do Conveniado;
(c) Manter sigilo das informações a que teve acesso durante a vigência deste Convênio.

11.5. Não havendo mais interesse na continuidade do presente convênio, qualquer das partes poderá livremente rescindir o instrumento, imotivadamente, fazendo-se necessário o envio de comunicação expressa nesse sentido à TRAVELEX, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer multa rescisória.

15. DAS DECLARAÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.1. O Conveniado declara e garante que:
(a) Todas as informações por ele prestadas à TRAVELEX em razão deste Contrato ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas;
(b) Possui todo o conhecimento da legislação aplicável ao objeto do presente instrumento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços;
(c) Possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza;
(d) A execução dos serviços, objeto deste contrato, será pautada em práticas sustentáveis;
(e) Está ciente dos termos da **Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção**, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;
(f) Observar as disposições estabelecidas na legislação em vigor, relativamente à segurança, prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na **Lei nº 9.613/98**;

(g) Têm pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n° 7.492, de junho de 1.986.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, o Conveniado obriga-se a:
(a) Obter, às suas próprias expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos Serviços, atendendo todas as exigências legais e da TRAVELEX;
(b) Desfazer e refazer às suas expensas, no prazo determinado pela TRAVELEX, todos os Serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades ocorridas durante a execução do Serviço, por razões atribuíveis ao Conveniado;
(c) Observar e empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável e pela TRAVELEX para o desenvolvimento e execução dos Serviços, cumprindo todas as normas vigentes ou que venham a ser editadas ou transmitidas durante a vigência deste Contrato, arcando com todas as custas e despesas daí decorrentes;
(d) Cumprir todas e quaisquer normas e regulamentos adotados e transmitidos pela TRAVELEX, repassando-as aos seus funcionários e terceirizados envolvidos na prestação dos serviços, visando à excelência do padrão de prestação dos Serviços;
(e) Utilizar profissionais qualificados e especializados, na quantidade necessária à execução dos Serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
(f) Observar fielmente todas as políticas e regulamentos da TRAVELEX incluindo aqueles referentes à segurança da informação;

R.T.D.P.J.

13. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. O Conveniado declara estar ciente e se compromete a atender e cumprir as disposições estabelecidas na legislação relativa à proteção de dados e às penalidades previstas na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

13.2. A TRAVELEX visando atender o estabelecido em lei implementou procedimentos de segurança adequados para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome, conforme documento anexo "Anexo 1 - Acordo de Tratamento de Dados Pessoais".

13.3. O Conveniado declara estar ciente e neste ato adere na integra ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

14.1. Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil (BACEN) a TRAVELEX como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:

14.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.

14.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.

14.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

15. DO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

15.1. Em razão da circular 3.978 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **TRAVELEX** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFT). Desta forma o Conveniado:

15.1.1. Declara ter ciência e estar de acordo com a Política de PLDFT disponível para consulta em www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas e em www.travelexbamk.com.br/governanca-corporativa/politicas.

15.2. Comprometendo-se a, sempre que a TRAVELEX solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente a PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

16. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou contratados ligados ao Conveniado, em relação à TRAVELEX, sendo o Conveniado considerado como único empregador e/ou responsável por esses profissionais. Da mesma forma, a celebração do presente Convênio não gera qualquer vínculo societário ou contratual de representação comercial, agência, distribuição, corretagem ou intermediação entre as partes, para todos os efeitos de direito.

16.1.1. Para habilitação e manutenção do Conveniado como correspondente da TRAVELEX, aquele deverá exigir e comprovar que todos os seus funcionários envolvidos na prestação mantenham consigo vínculo empregatício direto, como pessoas naturais, não sendo admitida qualquer outra forma de contratação, seja de pessoa jurídica, acordos comerciais etc, motivo pelo qual não serão reconhecidos e autorizados pedidos de credenciamento de terceiros.

16.1.2. Caso a TRAVELEX seja incluída em qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários diretamente ligados ao Conveniado, como polo passivo ou litisconsorte, caberá ao Conveniado ingressar na demanda, caso ainda não esteja incluso, providenciando exclusão da TRAVELEX e mantendo-a indene.

16.1.3. Em qualquer hipótese, o Conveniado ainda permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de todas as custas e honorários advocatícios dispendidos pela TRAVELEX no curso da ação, bem como eventuais condenações, ainda que de valor inexpressivo.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato substitui e revoga todos os entendimentos e acordos anteriores havidos entre as PARTES em relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

17.2. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Convênio, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

17.3. O presente Convênio é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, substabelecimento ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

17.4. Qualquer tolerância por parte da TRAVELEX no que tange ao cumprimento das obrigações pelo Conveniado, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.

17.5. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas PARTES, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as PARTES ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As PARTES são contratantes independentes.

17.6. O presente Contrato e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas PARTES.

17.7. Se uma ou mais disposições previstas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as PARTES concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

17.8. As partes acordam que o presente instrumento representa o integral acordo havido a respeito de seu objeto, substituindo qualquer acordo verbal ou escrito anteriormente firmado, valendo-se de tão somente das regras e condições aqui pactuadas.

17.9. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

R.T.D.P.J.

ANEXO I

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – TRAVELEX CONTROLADORA

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **TRAVELEX**;

E, de outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (Termo de Adesão), doravante denominado Conveniado.

T **RAVELEX** e **OPERADOR**, em conjunto, as "**Partes**", ou individualmente, cada uma como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

(a) O grupo **TRAVELEX** fornece serviços de câmbio em todo o mundo.
(b) As Partes celebraram o **Convênio de Correspondente Cambial (Contrato) em razão da qual** o **OPERADOR** possui uma relação jurídica com o **TRAVELEX** por meio da qual tem\terá acesso a dados pessoais de responsabilidade do **TRAVELEX** como controlador destes (Dados Pessoais).
(c) A Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 (LGPPD) determina que o **TRAVELEX** garanta que haja segurança adequada para quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome.
(d) De acordo com a Lei n. 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), o TRAVELEX deve garantir que haja segurança adequada para quaisquer atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome.

Assim, as Partes firmaram o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) para regular e fornecer segurança apropriada para qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pelo OPERADOR em nome do TRAVELEX.

1. DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se expressamente previsto neste Acordo em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados

Afiliadas: Qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para efeitos desta definição: (a) o termo "controle" significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio do controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo; (b) os termos "controlador" e "controlado" terão significados correspondentes; e (c) o termo "pessoa" deve ser amplamente interpretado no sentido de incluir, sem limitação, qualquer pessoa, corporação, sociedade, grupo, parceria, joint venture, associação, organização governamental ou outra entidade.

Dados do TRAVELEX: Qualquer dado tratado pelo OPERADOR em nome do TRAVELEX ou que o OPERADOR tenha recebido do TRAVELEX ou a que tenha tido acesso em conexão com o Contrato.

Legislação de Proteção de Dados: Qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à(s) qual(is) ambas as Partes estejam sujeitas em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental).

Requerimento de Titular de Dados: (i) um pedido de ou em nome de um Titular de Dados relacionado ao acesso, retificação, atualização, eliminação ou pedido de portabilidade de seus Dados Pessoais para outro Controlador de dados; ou (ii) uma oposição de ou em nome de um Titular de Dados ao tratamento de seus Dados Pessoais por parte de um Controlador de dados.

Serviço de Tratamento de Dados Pessoais: O Tratamento, pelo **OPERADOR**, de Dados Pessoais para e em nome do **TRAVELEX**, conforme descrito no item 2.2

1.2 **NESTE ACORDO:**

(a) Os títulos das cláusulas são incluídos apenas para conveniência e não afetam a construção ou interpretação do Acordo; e
(b) Os termos "controlador", "operador", "Dados Pessoais", "titulares de dados" e "tratamento de dados" terão os significados que lhes são conferidos no artigo 5º da LGPD e pela Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.

2. SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS

2.1 As Partes reconhecem e concordam que o **TRAVELEX** é o **CONTROLADOR** dos Dados, objeto do presente Acordo.

2.2 O **OPERADOR** recebe os dados do **TRAVELEX** com o propósito específico de executar os serviços objeto do Contrato.

2.3 O TRAVELEX nomeia o **OPERADOR** como um operador de dados pessoais para fornecer Serviços de Tratamento de dados ao **TRAVELEX**. O **OPERADOR** executará estes os serviços em nome do **TRAVELEX**, sob as instruções legais do **TRAVELEX** e de acordo com este Acordo, incluindo, em particular, as obrigações de proteção de dados especificadas na Cláusula 3.

3. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

3.1 Sempre que o OPERADOR tratar os Dados para e em nome do **TRAVELEX**, o fará somente na medida e na forma necessária para o propósito especifico de prestar os serviços objeto do Contrato para o **TRAVELEX** e não para qualquer outra finalidade. O **OPERADOR** não deverá:

R.T.D.P.J.

(a) Assumir qualquer responsabilidade por determinar os fins pelos quais os Dados são tratados;

(b) Tratar os Dados para seus próprios fins;

(c) Divulgar os Dados a terceiros (que não sejam seus subcontratados autorizados) sem o consentimento prévio do **TRAVELEX**, exceto quando e na medida em que a divulgação for exigida pela legislação aplicável ou em atendimento a regulamentação setorial específica ou a determinação de autoridade governamental;

(d) Tratar os Dados de forma a gerar para o **TRAVELEX** a alegação de violação a qualquer de suas obrigações importas pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

3.2 O **OPERADOR** tratará os Dados apenas como um operador de dados para e em nome do **TRAVELEX** e em total conformidade com suas obrigações e responsabilidades nos termos da Lei de Proteção de Dados Aplicável e do presente Acordo devendo observar as regras abaixo:

(a) Estar capacitado para tratar os Dados, e somente tratá-los de acordo com as instruções do **TRAVELEX**, as quais podem ser de natureza geral ou específica, tenham elas sido fornecidas conforme disposições deste Acordo ou mediante notificação em apartado enviada pelo **TRAVELEX**, durante a vigência deste.

(b) Responder todas as solicitações e instruções do **TRAVELEX** relacionadas ao tratamento dos Dados;

(c) Implementar e manter durante todo o período de vigência deste Acordo medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados contra tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental ("Violação de Dados"), sendo que tais medidas deverão assegurar um nível de proteção adequado para:

(i) O dano que pode resultar de tratamento não autorizado ou ilegal ou perda acidental, destruição ou dano;

(ii) A natureza dos Dados a serem protegidos;

(iii) O **OPERADOR** reconhece e declara que possui habilidade e conhecimento para avaliar o que é "adequado" para proteger os Dados, de acordo com esta cláusula;

(d) Cumprir as instruções do **TRAVELEX** para a execução das atividades de Tratamento, devendo notificar imediatamente o **TRAVELEX** sobre quaisquer mudanças reais ou previstas em lei que tenham ou possam ter um efeito adverso substancial em sua capacidade de cumprir este Acordo, caso em que o o **TRAVELEX** notificará o **OPERADOR** quanto à possibilidade de suspender a transferência de Dados, assinalando prazo razoável para a solução do problema, sob pena de suspensão das atividades de tratamento;

(e) Notificar o **TRAVELEX**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre qualquer solicitação de Divulgação de Dados emitida por órgão público com competência legal para forçar tal divulgação, salvo quando referida notificação for proibida pela legislação aplicável.

(f) Notificar no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento, o **TRAVELEX** sobre qualquer comunicação, correspondência ou reclamação recebida de pessoa, reguladora ou qualquer outro órgão relacionado ao seu tratamento de Dados para o **TRAVELEX** e cooperar com o **TRAVELEX** conforme necessário para responder a essa comunicação, correspondência ou reclamação efetivamente, reconhecendo que não está autorizado a responder sem ter recebido instruções do **TRAVELEX**;

(g) Fornecer toda a assistência razoavelmente exigida pelo **TRAVELEX** para permitir que o TRAVELEX responda, cumpra ou resolva qualquer solicitação, pergunta ou reclamação recebida pelo **TRAVELEX** de qualquer pessoa, cujos dados pessoais sejam processados pelo **OPERADOR** para e em nome do TRAVELEX ou qualquer regulador ou qualquer outro órgão;

(h) No caso de uma Violação de Dados, notificar imediatamente o **TRAVELEX**, por escrito, fornecendo detalhes completos da Violação de Dados, e tomar todas as ações que o **TRAVELEX** instruir ser necessário ou desejável para remediar ou mitigar a Violação de Dados, incluindo, sem limitação, cooperar com as investigações, autoridades de supervisão, aplicação da lei, do **TRAVELEX**, e ajudar com quaisquer notificações às autoridades, conforme necessário, e sempre mantendo o **TRAVELEX** atualizado com informações sobre quaisquer outros desenvolvimentos. No caso de qualquer Dado do **TRAVELEX** ser perdido, danificado ou destruído como consequência de uma Violação de Dados, o **OPERADOR** deverá prontamente restaurar tais Dados para o último backup disponível;

(i) Franquear à visitação do **TRAVELEX** suas instalações e estações de tratamento de Dados, os arquivos de dados e documentos relativos aos Titulares de Dados vinculados ao **TRAVELEX** para auditoria pelo **TRAVELEX** ou por seus representantes devidamente qualificados e indicados para avaliar a conformidade do OPERADOR com os termos deste Acordo;

(j) Sempre que houver transferência internacional dos Dados processados, o **OPERADOR** deverá:

(i) Assegurar os Dados sejam processados estritamente de acordo com os padrões estabelecidos neste Acordo; e

(ii) Celebrar um acordo de transferência internacional de dados.

(k) Notificar o **TRAVELEX**, imediatamente e no máximo dentro de cinco dias úteis, caso receba um Requerimento de Titular de Dados relacionada a dados pessoais em relação aos quais o **TRAVELEX** é o controlador de dados;

(l) Disponibilizar ao **TRAVELEX** ou à autoridade governamental competente, mediante solicitação, um registro por escrito de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do **TRAVELEX**; e

(m) Auxiliar o **TRAVELEX** a garantir a conformidade com os artigos 46 a 49 da LGPD.

3.3 O **OPERADOR** assegurará ainda:

(a) A confiabilidade de quaisquer funcionários (incluindo colaboradores terceirizados) que tenham acesso aos Dados;

(b) Que todos os funcionários envolvidos no tratamento dos Dados tenham sido submetidos a treinamento adequado no cuidado, proteção e manuseio de dados pessoais; e

(c) Que todos esses funcionários (incluindo colaboradores subcontratado autorizado) desempenhem suas funções sob deveres de confiança legalmente obrigatórios por escrito e reconhecerão e protegerão os Dados como informações confidenciais.

3.4 O **OPERADOR** realizará os Tratamento de Dados de acordo com os termos deste Acordo e, em qualquer caso, de maneira eficiente e profissional, utilizando todas as habilidades, cuidados e diligências razoáveis.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1 O **TRAVELEX** autoriza o **OPERADOR** a subcontratar o tratamento dos Dados sob este Acordo a terceiros, desde que o **OPERADOR**:

(a) Forneça ao **TRAVELEX** um aviso prévio de 30 dias de tal subcontratação e, se o **TRAVELEX** se opuser a tal subcontratação, não subcontratará o tratamento ao subcontratado proposto;

(b) Garanta que os contratos celebrados junto a tais sub-contratados contenha correspondentes acordos específicos de tratamento de dados, cujas disposições não serão menos onerosos que os termos e obrigações ora estabelecidos

(c) Permaneça totalmente responsável perante o **TRAVELEX** pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para tratar os Dados.

4.2 A realização de subcontratação pelo **OPERADOR** não o eximirá da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo, sendo responsável, perante o **TRAVELEX**, pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados, e será responsável também por todas as perdas e danos eventualmente causados pelos subcontratados ao **TRAVELEX** e a terceiros.

4.3 Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade do **OPERADOR** que deverá indenizar o **TRAVELEX** por qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.4 Todos os acordos com subcontratados devem ser feitos por escrito e prever a obrigação do subcontratado de cumprir com as disposições assumidas pelo OPERADOR neste Contrato, em em especial, deverão conter disposições relativas a confidencialidade, propriedade intelectual, privacidade e proteção de dados e regras específicas relativas a segurança da informação.

5. COOPERAÇÃO

5.1 O **OPERADOR** cooperará com os provedores e conselheiros do **TRAVELEX**, no propósito de assegurar que as Informações do TRAVELEX estejam corretamente inseridos nos sistemas do **TRAVELEX.**

6. RESCISÃO

6.1 As Partes poderão rescindir este Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito de 30 dias.

6.2 Após a rescisão deste Acordo por qualquer motivo, o OPERADOR devolverá todos os Dados divulgados pelo TRAVELEX, destruirá todas as cópias dos Dados divulgados pelo TRAVELEX em formato impresso e / ou eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que o **OPERADOR** for obrigado a reter tais Dados em sua base para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória..

7. INDENIZAÇÃO

7.1 O **OPERADOR** indenizará o **TRAVELEX** por quaisquer e toda perda, responsabilidades, danos, reclamações, custos (incluindo custos legais e outros custos profissionais) e despesas que o **TRAVELEX** sofra ou incorra em consequência do descumprimento por parte do **OPERADOR** de quaisquer de suas obrigações sob este Acordo.

8. DIREITOS DE TERCEIROS

8.1 Com exceção das afiliadas de qualquer uma das partes, este Acordo não tem confere qualquer direito ou benefício a qualquer pessoa, existente agora ou no futuro, que não seja Parte nos seus termos.

9. AVISOS

9.1 Qualquer aviso sob este Acordo será feito por escrito e encaminhado por entrega pessoal, correio expresso, e-mail confirmado ou correio aéreo certificado ou registrado, aviso de recebimento solicitado, e será considerado entregue mediante entrega pessoal, dois (2) dias após o depósito com correio expresso, mediante confirmação de recebimento de e-mail ou sete (7) dias após o envio por via aérea. Os avisos serão enviados a uma Parte em seu endereço registrado ou em outro endereço que a Parte possa especificar por escrito, de acordo com esta cláusula.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a criar uma parceria, joint venture ou relacionamento de agência entre qualquer uma das Partes.

10.2 Este Acordo incorpora todo o acordo das Partes com relação ao seu objeto e, uma vez assinado pelas Partes, substitui todos os acordos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou verbais, relacionadas ao assunto em questão.

10.3 No caso de qualquer das disposições deste Acordo ser considerada inexequível por um tribunal ou árbitro, as partes restantes do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.

10.4 Exceto conforme estabelecido na Cláusula 4, o **OPERADOR** não cederá ou transferirá todos ou quaisquer de seus direitos ou obrigações contidas neste Acordo sem o consentimento prévio por escrito do **TRAVELEX.**

11. FORO E LEGISLAÇÃO

11.1. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.

7º R.T.D.P.J.

7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar - cj. 604 - Centro
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.040.697 de 19/04/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 19/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 2.042.935, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.040.697** no Livro de Registro B deste 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 19 de abril de 2021

José Roberto Ferreira da Silva
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 141,16	R$ 40,17	R$ 27,41	R$ 7,50	R$ 9,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,78	R$ 2,95	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235,73

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191537553172297

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: **https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital
1137124TIFA000028448BB21T